



PROCESSO N.º : 35.098-2/2017
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : WILLIAM GUSMÃO DE BARROS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.488/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais, e;
II) REGISTRAR o Ato n.º 20.294/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/09/2017, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. William Gusmão de Barros**, servidor estável no cargo de Analista de Meio Ambiente, Classe “D”, Nível “10”, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 10.083/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

